

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS – ACM, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.091.150/0001-05, representativa dos interesses da magistratura do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza/CE, na Avenida Santos Dumont, 2626, Sala 1307, Bairro Aldeota, CEP. 60.050-161, neste ato representada por seu Presidente, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência com o intuito de requerer providências objetivando a alteração do artigo 2º da Lei nº 15.510, de 06 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de janeiro do corrente ano, segundo o qual a indicação dos diretores de Secretarias e conciliadores das varas elencadas no Anexo Único da referida Lei, caberá ao Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua.

A alteração ora pleiteada encontra seu fundamento no artigo 387 da Lei nº 12.342/ 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, que determina que a nomeação em

Alu



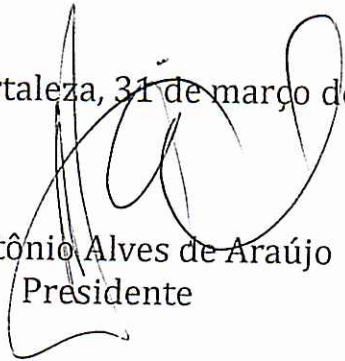
comissão dos diretores de Secretaria de cada Vara da Comarca de Fortaleza, será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após livre indicação, por escrito, dos respectivos Juízes Titulares das unidades judiciárias, dentre Bacharéis em Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia e Ciências Sociais.

A Lei nº 15.510/2014 ao elencar as Varas cujas indicações de diretores de Secretaria e conciliadores passam a ser de competência do Diretor do Fórum dessa Comarca de Fortaleza, fere a generalidade característica deste tipo de ato legislativo, bem como retira de seus Juízes Titulares a autonomia necessária a gestão das respectivas varas em que se encontram lotados. Ademais, retira a unidade da forma de indicação para provimento dos cargos comissionados em tela, sem apresentar critérios objetivos e fundamentados quanto a escolha das Varas listadas.

Diante do exposto, requer que sejam tomadas as providências cabíveis visando a alteração do art. 2º da Lei nº 15.510/14, já mencionado, no sentido de fazer prevalecer a regra constante na norma geral, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, quanto a indicação de diretores de Secretaria e conciliadores das varas indicadas no Anexo Único daquela lei.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Fortaleza, 31 de março de 2014.



Antônio Alves de Araújo
Presidente